



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 192/2019/IPMA**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – GAB. VICE PREFEITO**, oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 2018/001– SRP-GAB. VICE PREFEITO**, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada Ticket Combustível, pelo período de **12 (doze) meses**, para atender ao IPMA, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos Parecer Jurldlco/ASJUR-IPMA, assinado pelo Pablo Tiago Santos Gonçalves, Assessor Jurídico – OAB/PA nº 11.546, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X)** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Recomendamos anexar nos autos justificativa assinada pelo Ordenador, em relação a não apresentação das cotações das empresas e que seja corrigido o objeto da Ata de Registro de Preço.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ante ao exposto se abstendo obviamente aos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade da administração, encaminhamos o presente para deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 26 de junho de 2019.